



§ 0.75

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

GOVERNO:

Decreto-Lei N.º 40/2024 de 18 de Dezembro

Promoção excecional de militares das FALINTIL-Forças de Defesa de Timor-Leste 2133

Decreto-Lei N.º 41/2024 de 18 de Dezembro

Pagamento suplementar aos militares das F-FDTL e aos funcionários e agentes administrativos do Ministério da Defesa afetos ao processo de recrutamento especial-2023 1235

Resolução do Governo N.º 63/2024 de 18 de Dezembro

Obrigatoriedade de devolução de verbas recebidas a título de subvenção pública por parte da Associação de Café de Timor (ACT) e da Cooperativa de Café Timor (CCT) no âmbito dos contratos de subvenção pública para reabilitação e expansão do café, celebrados com o Ministério da Agricultura e Pescas, sucedido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária, Pescas e Florestas 2137

Resolução do Governo N.º 64/2024 de 18 de Dezembro

Cria a Comissão eventual interministerial para a coordenação das atividades a realizar no âmbito da XVI Conferência de Ministros da Juventude e Desporto da CPLP e dos XII Jogos Desportivos da CPLP, de 17 a 27 julho de 2025, em Timor-Leste e aprova a despesa para a organização destes eventos 2139

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL:

Diploma Ministerial N.º 74/2024 de 18 de Dezembro

Aprova o regulamento municipal que define o horário de deposição dos resíduos sólidos no município de Díli 2141

TRIBUNAL DE RECURSO:

Deliberação N.º 02/2024, de 16 de Dezembro

(Aprovação do Plano Estratégico Trienal 2025-2027)
(Ver Suplemento)

Deliberação N.º 03/2024, de 16 de Dezembro

(Aprovação do Plano de Ação Anual para o ano de 2025)
(Ver Suplemento)

DECRETO-LEI N.º 40/2024

de 18 de Dezembro

PROMOÇÃO EXCECIONAL DE MILITARES DAS FALINTIL-FORÇAS DE DEFESA DE TIMOR-LESTE

A liderança político-militar timorense, com o manifesto apoio dos guerrilheiros das FALINTIL, acantonados desde meados de 1999 nas montanhas de Timor-Leste, na mítica vila de Aileu, manifestaram desde o primeiro momento o interesse em edificar umas Forças Armadas que simbolizassem a luta e a unidade do seu povo e que defendessem a soberania nacional.

Nesta lógica, na primeira conferência de países doadores, realizada em Díli a 21 de novembro de 2000, foram lançados os primeiros alicerces para a reconstrução nacional e, tendo por referência o estudo elaborado pelo *King's College* de Londres intitulado "*Independent Study on Security Force Options for East Timor*" e a proposta do Conselho Nacional da Resistência Timorense (CNRT), a liderança timorense decidiu criar as FALINTIL-Forças de Defesa de Timor-Leste (F-FDTL) com a missão de garantir a defesa militar do seu território e do seu povo, bem como prestar assistência à comunidade civil, processo que contou com o apoio das Nações Unidas e envolveu um conjunto de países cooperantes.

Entretanto, na sequência da extinção das FALINTIL, em cerimónia realizada em Aileu a 29 de janeiro de 2001, e no seguimento da decisão de criar as F-FDTL, ainda em meados de fevereiro de 2001, ocorreu um marco histórico para as atuais Forças Armadas de Timor-Leste - deu-se então início à formação do primeiro contingente militar tendo em vista a profissionalização, modernização e consolidação das F-FDTL como instrumento e fator principal de construção e consolidação do Estado-Nação timorense.

Assim, numa primeira fase, sob a responsabilidade de uma equipa de formadores portugueses, em Aileu, onde estavam acantonados os guerrilheiros das FALINTIL, promoveu-se a formação inicial de cerca de 250 guerrilheiros pré-selecionados para as categorias de oficiais e sargentos, ação que viria a terminar a 6 de dezembro de 2001 com a presença em parada e o desfile das tropas no aquartelamento de Metinaro, pela primeira vez com o estandarte do 1.º Batalhão das FALINTIL-FDTL.

Desta primeira formação militar resultou um corpo de 66 oficiais e 124 sargentos, quadros que iriam assumir, num futuro próximo, as funções de comando, direção e chefia na estrutura das Forças Armadas da República Democrática de Timor-Leste.

Seguiu-se uma segunda fase, em Metinaro, a formação de cerca de 400 militares destinados à categoria de praças. Em fevereiro de 2002, teve início mais um processo de recrutamento para que uma outra equipa de formadores efetuasse e ministrasse a formação aos novos elementos que viriam constituir o 2.º Batalhão das FALINTIL-FDTL.

Ainda em 2001, o Regulamento UNTAET/REG/2001/1, de 31 de janeiro de 2001, alterado pelo Regulamento UNTAET/REG/2001/9, de 29 de junho de 2001, instrumentos jurídicos que regularam a criação das Forças de Defesa de Timor-Leste, foi claramente omissivo quanto à exigência de quaisquer graus académicos para o ingresso nas categorias de oficiais e de sargentos, tendo apenas fixado que caberia ao Administrador Transitório ou o seu delegado civil nomear pessoas para serem oficiais das Forças de Defesa ou promover oficiais das Forças de Defesa.

De 2002 a 2004, e nos anos subsequentes, decorreram um conjunto de ações de recrutamento para incorporar militares destinados às diferentes categorias, oficiais, sargentos e praças, sendo que alguns destes, posteriormente, por via da frequência do respetivo curso de formação, acederam à categoria de sargentos.

Em 2006, por força da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 18/2006, de 8 de novembro, no âmbito da consolidação das F-FDTL como uma força de combate eficaz e profissionalizada, foi aprovado o Regime das Promoções Militares, normativo que foi igualmente omissivo quanto à exigência de quaisquer graus académicos para ingresso nas categorias de oficiais e sargentos, não obstante ter o objetivo de assegurar o desenvolvimento da gestão dos recursos humanos, através da criação de um sistema de seleção e promoção baseado na experiência, formação e mérito dos militares que ao mesmo tempo representasse um incentivo na preparação e superação pessoal dos militares, dentro das fileiras das Forças Armadas.

Apenas em 2014, com a aprovação do Estatuto dos Militares das F-FDTL, em anexo ao Decreto-Lei n.º 7/2014, de 12 de março, é que o ordenamento jurídico timorense veio exigir, pela primeira vez, uma licenciatura ou equivalente, complementada por curso, tirocínio ou estágio, para o ingresso na categoria de oficiais dos Quadros Permanentes, o grau de licenciado para a admissão ao Regime de Voluntariado e ao Regime de Contrato para a categoria de oficiais e, no mínimo, o ensino secundário complementado por formação militar adequada para o ingresso na categoria de sargentos.

Atualmente, é consensualmente aceite que o militar tem, nomeadamente, direito à valorização, progressão e desenvolvimento na carreira, sendo que esta se traduz, em cada categoria, na expectativa de promoção aos diferentes postos, de acordo com as respetivas condições gerais e especiais, tendo em conta as qualificações, a antiguidade e o mérito revelados no desempenho profissional e nas necessidades estruturais das F-FDTL.

Todavia, em relação aos militares que integraram nas primeiras incorporações das F-FDTL, nomeadamente os que ingressaram na categoria de sargentos, foram-lhes criadas expectativas de valorização, progressão e desenvolvimento da carreira que culminariam no acesso à categoria de oficiais. As expectativas então criadas resultaram de ações muito concretas, tais como palestras e formações, incluindo a frequência de cursos de comando de pelotão, cujo escalão de comando está fixada para oficial subalterno – alferes ou tenente.

Em 2014, ao exigir-se uma licenciatura ou equivalente, complementada por curso, tirocínio ou estágio, para o ingresso na categoria de oficiais Quadros Permanentes, mais de uma década após o ingresso nas F-FDTL, é coartar as expectativas de progressão e todas as metas, planos e sonhos que muitos militares construíram com o objetivo de se sentirem realizados profissionalmente. É eliminar todos os objetivos profissionais desejados, apagando os esforços despendidos no caminho do sucesso.

Acresce que, ao exigir-se em 2014 uma licenciatura ou equivalente para o ingresso na categoria de oficiais, mais de uma década após o ingresso nas F-FDTL, é subverter dois dos princípios basilares e orientadores da carreira militar, nomeadamente o princípio da igualdade de oportunidades, que consiste em perspetivas de carreira semelhantes nos vários domínios da formação e promoção e do princípio da mobilidade, que consiste na faculdade de compatibilizar os interesses da instituição militar com as vontades e interesses individuais. Situação idêntica regista-se em relação ao ingresso na categoria de sargentos ao exigir-se, mais de uma década após o ingresso nas F-FDTL, por via da entrada em vigor do Estatuto dos Militares das FALINTIL-Forças de Defesa de Timor-Leste, no mínimo, o grau de bacharel ou o ensino secundário complementado por formação militar adequada.

Por outro lado, em 2014, no Estatuto dos Militares das FALINTIL-Forças de Defesa de Timor-Leste foram consagradas normas transitórias, nomeadamente sobre a extinção do quadro de praças no Quadro Permanente, o diferimento dos limites de passagem obrigatória à situação de reserva para os militares que à data desempenhavam os mais altos cargos na estrutura das F-FDTL, bem como o adiamento pelo prazo de 18 anos sobre a data de entrada em vigor do Estatuto da exigência dos oficiais gerais possuírem uma licenciatura ou mestrado integrado em ciências militares.

Todavia, quer a exigência de uma licenciatura ou equivalente para o ingresso na categoria de oficiais quer o grau de bacharel ou o ensino secundário complementado por formação militar adequada para o ingresso na categoria não foram à data objeto de qualquer norma excecional.

Por conseguinte, por uma questão de justiça face às expectativas criadas aos militares incorporados antes da entrada em vigor do Estatuto dos Militares das F-FDTL, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 7/2014, de 12 de março, o Governo através do presente diploma procede à aprovação de uma norma transitória e excecional que contempla e promove o

enquadramento legal dos militares incorporados até 2014, dispensando-os dos requisitos do grau de licenciatura ou equivalente para ingresso na categoria de oficiais dos Quadros Permanentes e do grau de bacharel ou o ensino secundário complementado por formação militar adequada para ingresso na categoria de sargentos dos Quadros Permanentes.

Assim,

O Governo decreta, nos termos da alínea p) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma aprova a dispensa do grau de licenciado e, no mínimo, do grau de bacharel ou o ensino secundário complementado por formação militar adequada, respetivamente para o ingresso na categoria de oficiais e para o ingresso na categoria de sargentos, para os militares que ingressaram nas F-FDTL em data anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 7/2014, de 12 de março, que aprovou o primeiro Estatuto dos Militares das FALINTIL-Forças de Defesa de Timor-Leste.

Artigo 2.º
Categoria de oficiais

1. O grau de licenciado para o ingresso na categoria de oficiais, previsto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 193.º do Estatuto dos Militares das FALINTIL-Forças de Defesa de Timor-Leste, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 33/2020, de 2 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 21/2024, de 24 de abril, pode ser dispensado em relação aos militares que ingressaram nas F-FDTL em data anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 7/2014, de 12 de março, que aprovou o primeiro Estatuto dos Militares das FALINTIL-Forças de Defesa de Timor-Leste.
2. A dispensa referida no número anterior é decidida pelo membro do Governo responsável pela área da defesa, sob proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA).

Artigo 3.º
Categoria de sargentos

1. O grau de bacharel ou o ensino secundário complementado por formação militar adequada para o ingresso na categoria de sargentos, previsto no n.º 1 do artigo 194.º do Estatuto dos Militares das FALINTIL-Forças de Defesa de Timor-Leste, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 33/2020, de 2 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 21/2024, de 24 de abril, pode ser dispensado em relação aos militares que ingressaram nas F-FDTL em data anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 7/2014, de 12 de março, que aprova o primeiro Estatuto dos Militares das FALINTIL-Forças de Defesa de Timor-Leste.
2. A dispensa referida no número anterior é decidida pelo membro do Governo responsável pela área da defesa, sob proposta do CEMGFA.

Artigo 4.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos retroativamente a partir de 1 de janeiro de 2024.

Aprovado em Conselho de Ministros em 4 de dezembro de 2024.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

O Ministro da Defesa,

Donaciano do Rosário Costa Gomes

Promulgado em 10/12/2024.

Publique-se

O Presidente da República,

José Ramos-Horta

DECRETO-LEI N.º 41/2024

de 18 de Dezembro

**PAGAMENTO SUPLEMENTAR AOS MILITARES DAS
F-FDTL E AOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES
ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DA DEFESA
AFETOS AO PROCESSO DE RECRUTAMENTO
ESPECIAL-2023**

O Programa do IX Governo Constitucional estabelece que, para o prosseguimento dos objetivos fixados para a área da defesa, serão levadas a cabo um conjunto de ações, nomeadamente, a implementação de uma política de desenvolvimento integrado dos recursos humanos do setor da defesa e a melhoria dos processos de recrutamento militar com base no mérito.

Por outro lado, os esforços de profissionalização das Forças Armadas implicam o recrutamento de recursos humanos altamente qualificados para o desempenho de funções específicas no âmbito das estruturas das F-FDTL.

Nestes termos, reconhecendo as necessidades das F-FDTL ao nível de oficiais subalternos resultantes do aumento da atividade quer operacional quer administrativa, foi aprovado um procedimento de recrutamento direcionado em selecionar jovens timorenses com habilitações académicas ao nível da licenciatura e mestrado em áreas com relevância para as Forças Armadas.

Entretanto, tendo por objetivo conduzir o procedimento de recrutamento especial de oficiais, por força da deliberação do Conselho de Ministros de 26 de abril de 2023 e da Diretiva n.º 3/CEMG das Forças Armadas, foi criada a Comissão de Recrutamento Regime Especial-2023, estrutura que integra militares das F-FDTL, funcionários e agentes administrativos do Ministério da Defesa e que tem vindo a trabalhar desde maio de 2023.

O procedimento de recrutamento especial de oficiais exige dos militares das F-FDTL, dos funcionários e agentes administrativos do Ministério da Defesa um nível substancial de dedicação e a realização de jornadas de trabalho bastante superior ao período normal previsto na lei, sendo que, não raras vezes, representa igualmente despesas acrescidas, designadamente com o transporte fora do horário normal de expediente e, portanto, num horário em que os transportes públicos são escassos ou inexistentes.

Nestas condições, afigura-se de elementar justiça a necessidade de reconhecer a dedicação, o sacrifício e o zelo profissional dos militares das F-FDTL e dos funcionários e agentes administrativos do Ministério da Defesa que, nesta específica e importante missão, demonstram uma eficiência e mérito profissional notáveis.

Acresce que subsiste a intenção do Governo em reconhecer a dedicação e o profissionalismo revelado pelos militares das F-FDTL, e pelos funcionários e agentes administrativos do Ministério da Defesa que se distinguiram pelo cumprimento exemplar das suas obrigações com elevado grau de eficiência, inovação e mérito profissional, mediante a atribuição de um pagamento suplementar.

Através do presente diploma, o IX Governo Constitucional promove o pagamento de um suplemento remuneratório, assente numa prestação única, que tem por finalidade premiar os militares das F-FDTL, os funcionários e agentes administrativos do Ministério da Defesa afetos ao procedimento de recrutamento especial de oficiais, compensando-os pela complexidade e o volume de trabalho, pelas especiais condições de restrição de liberdade pessoal e extrema penosidade do trabalho.

Assim,

O Governo decreta, nos termos do n.º 2 do artigo 67.º da Lei n.º 8/2004, de 16 de junho, alterada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma aprova o pagamento de um suplemento remuneratório a atribuir aos militares das F-FDTL, aos funcionários e agentes administrativos do Ministério da Defesa afetos aos trabalhos da Comissão de Recrutamento Regime Especial de Oficiais-2023.

Artigo 2.º

Finalidade

1. O suplemento remuneratório referido no número anterior visa compensar o volume extraordinário de trabalho e premiar os militares das F-FDTL, os funcionários e agentes administrativos do Ministério da Defesa afetos ao procedimento de recrutamento especial de oficiais, compensando-os pela dedicação profissional e pelas especiais condições de restrição de liberdade pessoal e extrema penosidade do trabalho.
2. O suplemento remuneratório é devido quando os serviços descritos no número anterior sejam efetivamente prestados, devendo considerar-se, para este efeito, a lista de presenças.

Artigo 3.º

Valor do suplemento

1. O valor individual do suplemento remuneratório é determinado de forma proporcional tendo em conta o volume de trabalho e as horas efetivamente trabalhadas, de acordo com a seguinte tabela:
 - a) Entre 100 e 169 horas – suplemento no valor de US\$ 800;
 - b) Mais de 170 horas – suplemento no valor de US\$1.000.
2. O valor individual do suplemento remuneratório para militares das F-FDTL envolvidos nos testes de saúde pode ainda ser determinado pelo número de dias efetivamente trabalhados, até ao máximo de seis dias, e num valor diário variável ente US\$15 e US\$ 20.
3. O suplemento remuneratório consiste numa prestação pecuniária única, a atribuir a cada militar das F-FDTL, funcionário ou agente administrativo do Ministério da Defesa afetos ao procedimento de recrutamento especial de oficiais.

1. O valor global a ser assumido pelo Ministério da Defesa com o pagamento do suplemento remuneratório a atribuir aos militares das F-FDTL, aos funcionários e agentes administrativos do Ministério da Defesa afetos à Comissão de Recrutamento Regime Especial-2023 é de US\$ 20.000.

Artigo 4.º

Instrução do pagamento

1. O processamento do pagamento do suplemento remuneratório é feito pelos serviços centrais competentes para a

gestão de recursos do Ministério da Defesa, com o apoio das F-FDTL e da Comissão de Recrutamento Regime Especial-2023.

2. O pagamento do suplemento remuneratório é realizado mediante transferência bancária.
3. O membro do Governo responsável pela área da defesa aprova a lista dos beneficiários, militares das F-FDTL, dos funcionários e agentes administrativos do Ministério da Defesa e os respetivos montantes a atribuir a cada um.

Artigo 5.º
Fiscalização

Nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 53/2023, de 1 de setembro, a Inspeção-Geral da Defesa é o serviço responsável pela fiscalização da implementação do presente diploma, nomeadamente, de assegurar o rigor da lista de presenças e o valor dos suplementos a serem atribuídos.

Artigo 6.
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 4 de dezembro de 2024.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

O Ministro da Defesa,

Donaciano do Rosário Costa Gomes

Promulgado em 10/12/2024.

Publique-se.

O Presidente da República,

José Ramos-Horta

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 63/2024

de 18 de Dezembro

OBRIGATORIEDADE DE DEVOLUÇÃO DE VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE SUBVENÇÃO PÚBLICA POR PARTE DA ASSOCIAÇÃO DE CAFÉ DE TIMOR (ACT) E DA COOPERATIVA DE CAFÉ TIMOR (CCT) NO ÂMBITO DOS CONTRATOS DE SUBVENÇÃO PÚBLICA PARA REABILITAÇÃO E EXPANSÃO DO CAFÉ, CELEBRADOS COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS, SUCEDIDO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCAS E FLORESTAS

O Plano Estratégico de Desenvolvimento (PED) 2011-2030, o Plano Estratégico Nacional 2021 – 2025 do Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas (MAPPF), e o Plano de Ação Anual do Ministério da Agricultura e Pescas (MAP), do ano de 2022, preveem a reabilitação do café e a sua expansão em áreas estratégicas, de forma a aumentar a produtividade e, consequentemente, a qualidade e quantidade de café produzido;

Em sede de Orçamento Retificativo do ano de 2022, aprovado pela Lei n.º 17/2023, de 29 de agosto, no âmbito do mandato do VIII Governo Constitucional, foi alocado ao então Ministério da Agricultura e Pescas, na rubrica de transferências públicas, o montante de USD 3.536.000, para implementar atividades de reabilitação/expansão do café pelos grupos beneficiários das transferências e ainda a verba de USD 518.050 para subsidiar o café *LAKU TEN*, no valor total de USD 4.054.050.

Para a concretização do objetivo de expansão e reabilitação do café, foram celebrados dois contratos de subvenção pública, entre o MAP e:

- a) A Associação de Café de Timor (ACT), em 9 de setembro de 2022, válido por 8 meses, até 9 de abril de 2023, para reabilitação e expansão da área de produção do café para um total de 7.400 hectares. Para concretizar esse objetivo, foi transferido integralmente, numa única parcela, o valor da subvenção atribuída à ACT, no total de USD 2.882.670, para a conta do BNCTL n.º 02100123844035, titulada por esta associação. Por as atividades previstas não terem sido implementadas no período inicialmente determinado, o contrato foi estendido, por adenda celebrada a 10 de abril de 2023, até 31 de dezembro desse ano.
- b) A Cooperativa de Café de Timor (CCT), em 13 de setembro de 2022, válido por 8 meses, até 9 de abril de 2023, para reabilitação e expansão da área de produção do café para um total de 600 hectares. Para concretizar esse objetivo, foi transferido integralmente, numa única parcela, o valor da subvenção atribuída à CCT, no total de USD 233.730, para a conta do BNCTL n.º 02100123269367, titulada por esta cooperativa. Por as atividades previstas não terem sido implementadas no período determinado, o contrato foi estendido, por adenda celebrada a 10 de abril de 2023 até 31 de dezembro desse ano.

Nos termos previstos do Decreto do Governo n.º 1/2009 de 18 de fevereiro, alterado pelo Decreto do Governo n.º 1/2016 de 1 de fevereiro, foi disponibilizado inicialmente 60 % do valor da subvenção à CCT, no montante de USD 140.238, e 40 % do valor da subvenção à ACT, no montante de USD 1.153.068, dado que apesar de as transferências de verbas terem sido integralmente executadas, numa única parcela, para as contas bancárias dos beneficiários, a movimentação do remanescente valor de 40 % e 60 %, respetivamente pela CCT e ACT, carecia de prévia autorização por parte do MAP, dependente da comprovação da execução do contrato pelos beneficiários, através dos competentes relatórios.

Com a tomada de posse do IX Governo Constitucional, o Ministro da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas, na sequência do pedido destes beneficiários para acederem ao remanescente do valor da subvenção que lhes fora atribuída, determinou, em finais do ano de 2023, a realização de uma avaliação à execução dos contratos de subvenção pública celebrados com a ACT e com a CCT, tendo-se apurado que em nenhum dos mencionados contratos a sua implementação atingiu 100 %, isto é, não foi cumprido integralmente o contratado.

Atento a que, quer a ACT quer a CCT contestaram a fiabilidade dos resultados apurados, foi determinado pelo Ministro da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas a constituição de nova equipa, incluindo representantes do MAPPF, da ACT e da CCT, que procedeu a nova e exaustiva avaliação, de onde se apurou, num resultado merecedor da concordância das partes envolvidas, que:

- a) A CCT executou 97,06 % das atividades de reabilitação e expansão do café, a que se tinha proposto;
- b) A ACT executou 56,04 % das atividades de reabilitação e expansão do café, a que se tinha proposto.

Na sua reunião de 22 de maio de 2024, após apresentação dos resultados da avaliação promovida pelo MAPPF, o Conselho de Ministros determinou incumbir a Inspeção-Geral do Estado (IGE) para proceder a uma investigação destinada a avaliar a regularidade, legalidade e conformidade do processado no âmbito da execução dos contratos de subvenção pública celebrados pelo então Ministério da Agricultura e Pescas e a Cooperativa de Café de Timor e a Associação de Café de Timor.

A IGE no âmbito da sua investigação concluiu, de entre outros, que:

- a) Deve ser autorizado o levantamento do montante de USD 462.380,27, equivalente a 16,04 % do valor inicial da subvenção atribuída à Associação de Café de Timor, considerando a percentagem de execução do contrato de subvenção realizada durante o período contratual, desconsiderando os 40 % já entregues no início da execução das atividades.
- b) Deve ser autorizado o levantamento do montante de USD 86.620,34, equivalente a 37,06 % do valor inicial da subvenção atribuída à Cooperativa de Café de Timor, considerando a percentagem de execução do contrato de

subvenção realizada durante o período contratual e desconsiderando os 60 % já entregues no início da execução das atividades;

- c) Deve ser obrigatoriamente devolvido ao Tesouro o montante de USD 1.267.221,73, correspondente a 43,96 % do valor inicial da subvenção atribuída à Associação de Café de Timor, considerando a percentagem de não execução do contrato de subvenção durante o período contratual e desconsiderando os 40 % já entregues no início da execução das atividades, bem como o montante de USD 462.380,27, equivalente à execução de 16,04 % ainda devidos;
- d) Deve ser obrigatoriamente devolvido ao Tesouro o montante de USD 6.871,66, correspondente a 2,94 % do valor inicial da subvenção atribuída à Cooperativa de Café de Timor, considerando a percentagem de não execução do contrato de subvenção durante o período contratual e desconsiderando os 60 % já entregues no início da execução das atividades, bem como o montante de USD 86.620,34, equivalente à execução de 37,06 % ainda devidos;
- e) Devem ser atualizados os relatórios de execução ou as informações, relativamente ao montante global de USD 937.650 alocados ao MAP, a título de subvenção pública, assim distribuídos:
 - i. USD 419.600, correspondentes a 11,87 % do montante total de USD 3.536.000, alocados ao MAP, a título de subvenção pública para implementar atividades de reabilitação/expansão do café;
 - ii. USD 518.050 a título de subvenção pública para subsidiar o café *LAKU TEN*.
- f) A verba indicada na subalínea i da alínea anterior não foi transferida para quaisquer beneficiários, mas sim gerida internamente pelo MAP utilizando-a para apoiar os serviços operacionais, incluindo a contratação de apoio técnico, e aquisição de bens que depois eram distribuídos pelos grupos beneficiários, para apoiar as atividades relacionadas com a reabilitação e expansão do café;
- g) A verba indicada na subalínea ii da alínea anterior não foi transferida para quaisquer beneficiários, mas sim utilizada para programas de formação, estudos de viabilidade e outras atividades.

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea d) do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

- 1. Aprovar o relatório n.º 16/IGE/APTL/IX/2024 do Inspetor-Geral do Estado, relativo à averiguação da regularidade, legalidade e conformidade dos contratos de subvenção pública, celebrados entre o Ministério da Agricultura e Pescas (atual MAPPF) e a) Associação de Café de Timor e b) Cooperativa de Café de Timor, nos anos de 2022 e 2023.

2. Determinar a remessa do relatório n.º 16/IGE/APTL/IX/2024 do Inspetor-Geral do Estado ao Ministério Público, para os devidos efeitos, designadamente, para averiguar a existência de possíveis crimes.
3. Autorizar a Associação de Café de Timor a proceder ao levantamento do montante de USD 462.380,27, correspondente a 16,04 % do valor inicial da subvenção pública que lhe foi atribuída, considerando a percentagem de execução do contrato de subvenção realizada durante o período contratual, deduzidos os 40 % já entregues no início da execução das atividades.
4. Autorizar a Cooperativa de Café de Timor a proceder ao levantamento do montante de USD 86.620,34, correspondente a 37,06 % do valor inicial da subvenção pública que lhe foi atribuída, considerando a percentagem de execução do contrato de subvenção realizada durante o período contratual, deduzindo os 60% já entregues no início da execução das atividades.
5. Determinar, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 5/2024, de 18 de janeiro, Execução do Orçamento Geral do Estado para 2024:
 - a) A devolução obrigatória, ao Tesouro, do montante de USD 1.267.221,73, correspondente a 43,96 % do valor inicial da subvenção atribuída à Associação de Café de Timor, considerando a percentagem de não execução do contrato de subvenção pública durante o período contratual, deduzidos os 40 % já entregues no início da execução das atividades, bem como o montante de USD 462.380,27, equivalente à execução de 16,04 %, ainda devidos;
 - b) A devolução obrigatória, ao Tesouro, do montante de USD 6.871,66, correspondente a 2,94 % do valor inicial da subvenção atribuída à Cooperativa de Café de Timor, considerando a percentagem de não execução do contrato de subvenção pública durante o período contratual, deduzidos os 60 % já entregues no início da execução das atividades, bem como o montante de USD 86.620,34, equivalente à execução de 37,06 %, ainda devidos.
6. Determinar à Inspeção-Geral do Estado a realização de uma averiguação para avaliar a regularidade, conformidade e legalidade da utilização pelo MAP, da verba total de USD 937.650, alocada a título de subvenção pública, para realização de atividades de reabilitação/expansão do café – USD 419.600, correspondentes a 11,87 % do montante total de USD 3.536.000 e USD 518.050 a título de subvenção pública para subsidiar o café *LAKU TEN* – que não foram transferidos para quaisquer beneficiários, mas apenas usados e geridos pelos serviços do então Ministério da Agricultura e Pescas para atividades de apoio à reabilitação/expansão do café e café *LAKU TEN*.
7. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 4 de dezembro de 2024.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 64/2024

de 18 de Dezembro

CRIA A COMISSÃO EVENTUAL INTERMINISTERIAL PARA A COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES A REALIZAR NO ÂMBITO DA XVI CONFERÊNCIA DE MINISTROS DA JUVENTUDE E DESPORTO DA CPLP E DOS XII JOGOS DESPORTIVOS DA CPLP, DE 17 A 27 JULHO DE 2025, EM TIMOR-LESTE E APROVA A DESPESA PARA A ORGANIZAÇÃO DESTES EVENTOS

Considerando o compromisso assumido pelo Governo da República Democrática de Timor-Leste na organização da XVI Conferência de Ministros da Juventude e Desporto da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CMJD da CPLP) e dos XII Jogos Desportivos da CPLP a realizar em Timor-Leste no ano de 2025;

Considerando que os Jogos Desportivos dos Países de Língua Portuguesa representam um dos principais instrumentos de cooperação no âmbito da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, constituída por Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Moçambique, São Tomé e Príncipe, Portugal e Timor-Leste;

Considerando que a Conferência de Ministros da Juventude e Desporto da CPLP é o fórum multilateral privilegiado para o aprofundamento da amizade mútua, da concertação político-diplomática e da cooperação entre os seus membros, nas áreas da juventude e do desporto;

Considerando que a promoção e o desenvolvimento de uma cooperação mutuamente vantajosa na base do respeito pelos princípios da igualdade dos Estados, da integridade nacional, do primado da democracia, do Estado de Direito e do respeito pelos direitos humanos e justiça social, se encontram na base dos Jogos Desportivos dos Países de Língua Portuguesa;

Considerando que a realização dos Jogos Desportivos também tem como objetivo reforçar a solidariedade entre estes povos e constitui uma manifestação cultural e social;

Considerando a Declaração Final da XV Conferência de Ministros da Juventude e Desporto da CPLP, em 14 de novembro de 2024, realizada em Cascais, Portugal, onde foi aprovada a Resolução n.º 10/2024, sobre os XII Jogos Desportivos da CPLP, que confirma com satisfação a realização da Reunião da Comissão de Desporto, em Díli, de 23 a 27 de fevereiro de 2025, e a realização dos XII Jogos Desportivos da CPLP em Timor-Leste, de 17 a 27 de julho de 2025, comprometendo-se os Estados-Membros a colaborar solidariamente para assegurar a criação das condições técnicas, materiais e financeiras para a sua concretização;

Considerando que a realização com sucesso destas atividades requer a concertação de um número significativo de órgãos e serviços públicos;

Considerando a importância da criação de uma comissão para a organização dos eventos;

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea d) do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Aprovar a despesa para a organização dos XII Jogos Desportivos da CPLP e da XVI Conferência de Ministros da Juventude e Desporto da CPLP, a realizar em Timor-Leste, de 17 a 27 de julho de 2025, no valor de US\$ 3.730.500 (três milhões, setecentos e trinta mil e quinhentos US dólares).
2. Determinar que os eventos referidos no número anterior são financiados com verbas inscritas no Orçamento Geral do Estado para 2025, no título Dotação Geral do Estado.
3. Criar a comissão eventual interministerial para a coordenação das atividades a realizar no âmbito da XVI Conferência de Ministros da Juventude e Desporto da CPLP e dos XII Jogos Desportivos da CPLP, doravante abreviadamente referida por Comissão.
4. Compõem a Comissão:
 - a) O Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura, que preside;
 - b) O Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
 - c) A Ministra das Finanças;
 - d) A Ministra da Educação;
 - e) O Ministro do Interior;
 - f) A Ministra da Saúde;
 - g) O Ministro da Administração Estatal;
 - h) O Ministro do Turismo e Ambiente;
 - i) O Ministro dos Transportes e Comunicação;
 - j) O Ministro do Comércio e Indústria;
 - k) O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura;
 - l) O Ministro das Obras Públicas;
 - m) O Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico;
 - n) O Secretário de Estado da Comunicação Social;
 - o) O Secretário de Estado da Arte e Cultura, que secretaria os trabalhos da Comissão.
5. Participa nas reuniões da Comissão, sem direito a voto, o Diretor Geral do Desporto, o Diretor Geral da Juventude, do Ministério da Juventude, Desporto, Arte e Cultura, e o Diretor Nacional para a CPLP, do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, podendo ainda participar nas reuniões da Comissão outras personalidades que para as mesmas sejam convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer um dos seus membros.
6. Incumbe à Comissão:
 - a) Promover a elaboração de um Plano Diretor dos eventos, incluindo o plano orçamental, para a realização da XVI Conferência de Ministros da Juventude e Desporto da CPLP e dos XII Jogos Desportivos da CPLP;
 - b) Orientar, supervisionar e avaliar a implementação do Plano Diretor dos eventos, assegurando a realização de todos os aspetos técnicos para a realização da XVI Conferência de Ministros da Juventude e Desporto da CPLP e dos XII Jogos Desportivos da CPLP;
 - c) Promover e garantir a articulação interdepartamental para a realização da XVI Conferência de Ministros da Juventude e Desporto da CPLP e dos XII Jogos Desportivos da CPLP;
 - d) Promover a elaboração e a execução da estratégia de obtenção de financiamento para os XII Jogos Desportivos da CPLP;
 - e) Promover a elaboração e a execução da estratégia de comunicação e marketing para a XVI Conferência de Ministros da Juventude e Desporto da CPLP e dos XII Jogos Desportivos da CPLP, assegurando que a mesma crie um sentido cívico na população e promova a igualdade de género e inclusão social;
 - f) Promover a existência de um sistema de comunicação eficaz junto das representações e delegações dos países participantes nos eventos;
 - g) Manter o Primeiro-Ministro regularmente informado sobre o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão;
 - h) Aprovar o seu regimento;
 - i) Realizar e promover a concretização das demais tarefas

necessárias para a organização e realização da XVI Conferência de Ministros da Juventude e Desporto da CPLP e dos XII Jogos Desportivos da CPLP, bem como de outras que lhe sejam determinadas pelo Primeiro-Ministro.

7. A Comissão reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo seu Presidente.
8. A Comissão é apoiada por uma Unidade Técnica, composta por um representante de cada um dos membros do Governo referidos no n.º 4, nomeado através de despacho governamental de entre os diretores-gerais ou diretores nacionais que lhe estejam subordinados.
9. O despacho referido no número anterior é comunicado ao Presidente da Comissão.
10. As atividades da Unidade Técnica são coordenadas pelo Secretário de Estado da Arte e Cultura.
11. Incumbe à Unidade Técnica:
 - a) Elaborar e propor à Comissão a aprovação do Plano Diretor dos eventos e das suas eventuais alterações;
 - b) Assegurar a implementação das ações previstas no Plano Diretor dos eventos, em particular o programa desportivo dos XII Jogos Desportivos da CPLP;
 - c) Atuar como ponto de ligação entre a Comissão e os serviços públicos com competências na implementação das ações necessárias para a realização da XVI Conferência de Ministros da Juventude e Desporto da CPLP e dos XII Jogos Desportivos da CPLP, promovendo a realização de atividades junto da Administração direta e indireta do Estado;
 - d) Propor as estratégias de obtenção de financiamento para os XII Jogos Desportivos da CPLP, a estratégia de comunicação e marketing para a Conferência de Ministros da Juventude e Desporto da CPLP e dos XII Jogos Desportivos da CPLP e outros documentos, promovendo a sua aprovação pela Comissão;
 - e) Assegurar a execução do programa logístico dos eventos, incluindo a organização e realização de atividades culturais, o alojamento, a alimentação, o transporte e a deslocação de pessoas e veículos, o tratamento de resíduos e as demais áreas inerentes;
 - f) Apoiar na contratação dos recursos humanos responsáveis pelas várias áreas logísticas e competitivas do evento;
 - g) Assegurar a ligação com a Confederação do Desporto de Timor-Leste, as federações, as associações e os clubes desportivos relevantes das modalidades de desporto dos XII Jogos Desportivos da CPLP;
 - h) Realizar as demais tarefas que sejam atribuídas pelo Presidente da Comissão.

12. Todos os órgãos e serviços da Administração Pública têm o dever de colaborar com a Comissão e com a Unidade Técnica.

13. A Comissão e a Unidade Técnica extinguem-se com a apresentação do respetivo relatório de contas e de atividades ao Primeiro-Ministro, que deverá ocorrer no menor prazo possível após a conclusão dos XII Jogos Desportivos da CPLP e da XVI Conferência de Ministros da Juventude e Desporto da CPLP.

14. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 4 de dezembro de 2024.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 74/2024

de 18 de Dezembro

APROVA O REGULAMENTO MUNICIPAL QUE DEFINE O HORÁRIO DE DEPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE DÍLI

O Decreto-Lei n.º 2/2017, de 22 de março, aprovou o sistema de gestão de resíduos sólidos urbanos, definindo as regras e procedimentos para a gestão sustentável dos mesmos. Em conformidade com o disposto no artigo 27.º do referido diploma, cabe ao Ministro da Administração Estatal aprovar, por diploma ministerial, o regulamento municipal que estabelece o horário de deposição dos resíduos sólidos urbanos.

Ao abrigo desta disposição, foi editado o Diploma Ministerial n.º 4/2023, de 1 de fevereiro, que aprovou o Regulamento Municipal sobre o horário de deposição de resíduos no Município de Díli. O regulamento estabeleceu que a deposição de resíduos deveria ocorrer entre as 0:00 horas e as 6:00 horas.

O Presidente da Autoridade Municipal de Díli, através do ofício com a referência n.º 1146/PAM-Díli/MAE/XII/2024, de 9 de dezembro de 2024, informou que o horário que ficou definido revelou-se ineficaz na prática, propondo a fixação de um novo

horário que melhor atenda às necessidades dos munícipes. Em concreto, o Presidente da Autoridade Municipal de Díli propôs que a deposição de resíduos passe a ser realizada entre as 19:00 horas e as 5:00 horas.

Face ao exposto, e considerando a necessidade de assegurar a eficiência e eficácia na gestão de resíduos sólidos urbanos no Município de Díli, aprova-se o novo horário de deposição de resíduos, conforme proposto pelo Presidente da Autoridade Municipal de Díli.

O Governo, pelo Ministro da Administração Estatal, sob proposta do Presidente da Autoridade Municipal de Díli, manda, ao abrigo do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 2/2017, de 22 de março, publicar o seguinte diploma:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma aprova o regulamento municipal que define o horário de deposição dos resíduos sólidos no município de Díli.

Artigo 2.º
Aprovação do regulamento municipal

É aprovado o regulamento municipal que define o horário de deposição dos resíduos sólidos no município de Díli em anexo ao presente diploma, do qual faz parte para todos os efeitos.

Artigo 3.º
Norma revogatória

É revogado o Diploma Ministerial n.º 4/2023, de 1 de fevereiro.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Tomás do Rosário Cabral
Ministro

Díli, 13 de 12 de 2024.

ANEXO I
(A que se refere o artigo 2.º)

**REGULAMENTO MUNICIPAL QUE DEFINE O
HORÁRIO DE DEPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE DÍLI**

Artigo 1.º
Objeto

O presente regulamento municipal define o horário de deposição dos resíduos sólidos no município de Díli.

Artigo 2.º
Âmbito

O presente regulamento municipal aplica-se no município de Díli.

Artigo 3.º
Horário

Os utilizadores apenas podem proceder à deposição de resíduos sólidos entre as 19:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte.